

CONTRATO Nº 22/2020 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARTEIRAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEREADORES, QUE ENTRE SI CLEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA MB COMERCIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o no 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, no 410, bairro da Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341-SSP/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa MB COMERCIAL LTDA, doravante designada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.295.266/0001-58, com sede na Estrada dos Remédios, nº 2157, Loja B - Madalena - Recife/PE, neste ato, representada neste ato pelo sócio e administrador Sr. MAURÍCIO LACERDA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.568.084-50, portador da cédula de identidade nº 5.323.914 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, CELEBRAM o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 067/2020/SCG**, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de acordo com o PARECER nº 33/2020/CL, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de confecção e fornecimento de cartões de identidade funcional para os Vereadores da cidade do Recife, pela CONTRATADA, no total estimado de 110(cento e dez) cartões, conforme discriminado no Termo de Referência, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissoluvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela confecção dos cartões, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), fixo e irreajustável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dar-se-á após a entrega dos produtos, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE e será efetuado em até 05(cinco) dias úteis

Contrato nº 22.20 - MB COMERCIAL LTDA - fornecimento de cartões de identidade funcional dos

vereadores



após a apresentação da nota fiscal relativa aos cartões efetivamente confeccionados pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial **30/12/2020** e final **28/12/2021**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA entregará, na Secretaria de Coordenação Geral, situada na Rua Monte Castelo, nº 131, Boa Vista, Recife/PE, de 2ª a 6ª Feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, os cartões, objeto deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido, para conferência e aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso os cartões não sejam aprovados pela Secretaria de Coordenação Geral, por defeito de fabricação ou por inobservância das informações prestadas pela CONTRATANTE, deverão ser substituídos, com custos para a CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da devolução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária de n^o 01.01.01.2.002.3.3.90.39, mediante nota de empenho n^o 2020.00259, emitida em 18/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

- 5.1 entregar os cartões em total conformidade com o disposto no Termo de Referência, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;
- 5.2 indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente Contrato;
- 5.3 MANTER, DURANTE A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, AS MESMAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº067/2020/SCG;
- 5.4 manter preposto, indicado e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

2



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº8666/93:

6.1 – efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;

6.2 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente contrato;

6.3 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;

6.4 - notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções no objeto deste contrato em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A entrega dos produtos será acompanhada pelo FISCAL DO CONTRATO, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar a fatura referente ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes do fornecimento dos cartões, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à ampla defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

3



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Menor Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Parecer nº 33/2020/CL, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

conforme dispose o artigo 60 da Lei Federal 11º 8.880/95.	
	Recife, 30 de dezembro de 2020.
EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA,	
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	
CONTRATANTE	
POMERO TATORÁ CAVALCANTI NETO	Luxufuf.
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	Carlos Albuguerque
CONTRATANTE	Subprocurador Legislativo
MAURÍCIO LACERDA NETO,	
Sócio Administrador da MB COMERCIAL LTDA	
CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:	
2.	
CPF/MF n° CPF/I	MF no
CFF/Pil II-	